



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000226

LEI Nº 2.760 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.012.

"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E OUTROS, PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Quatá autorizado a receber nos aterros sanitários localizados em seu território, para tratamento e disposição final, os resíduos sólidos domiciliares, de serviço de saúde, industriais, comerciais e outros similares.

§ 1º Os futuros aterros sanitários instalados de que trata este artigo, poderão ser operados somente por empresa devidamente habilitada e que possuam todas as licenças e autorizações dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º O tomador de serviço de aterro sanitário ou operador privado dos aterros, poderá implantar novos equipamentos nos aterros sanitários, visando tratamento, destruição e destinação final adequados de resíduos especiais, através de incineração ou técnicas de eficácia equivalente.

§ 3º O recebimento dos resíduos só poderá ser efetivado após a conclusão das obras de implantação e devidas licenças.

§ 4º O recebimento dos resíduos de outros municípios fica condicionado a vida útil do aterro sanitário, de acordo com o projeto de execução do aterro.

Artigo 2º - Para o cumprimento desta Lei, nenhuma despesa será imputada ao Município de Quatá, devendo ser arcadas pelo tomador do serviço de aterro sanitário ou operador privado de aterros.

Parágrafo Único - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Quatá por danos ou prejuízos causados a terceiros em razão da remoção, transporte ou disposição dos resíduos em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000227

aterros sanitários por parte dos interessados, cabendo a estes responder por quaisquer danos.

Artigo 3º - Os municípios e empresas interessados em utilizar os aterros sanitários, na forma que dispõe a presente Lei, deverão cumprir integralmente as exigências dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, para disposição final dos seus resíduos sólidos domiciliares, industriais, comerciais, de serviço de saúde e outros, no aterro sanitário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.012.

Prefeitura Municipal de Quatá, 24 de Outubro de

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Mercurina
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa